DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Autorização de Contratação Direta 3

Poder Legislativo 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Parecer prévio 5
Relatório de Gestão Fiscal 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4093/2025

Dispõe sobre denominação de Avenida e Ruas localizada no Bairro Jardim Bela Vista e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada *"Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno,"* localizada no Bairro Jardim Bela Vista, com a finalidade de correção junto ao Cadastro do Banco Nacional de Dados da Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos (*CORREIOS*).

Art. 2º - Fica denominada *"Rua Noroeste,"* localizada no Bairro Jardim Bela Vista, com a finalidade de correção junto ao Cadastro do Banco Nacional de Dados da Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos (*CORREIOS*).

Art. 3º - Fica denominada *"Rua Floriano Peixoto,"* localizada no Bairro Jardim Bela Vista, com a finalidade de correção junto ao Cadastro do Banco Nacional de Dados da Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos (*CORREIOS*).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 19 de maio de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

DECRETO Nº 4095/2025

.

Convoca a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis e dá Outras Providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 8ª CONFÊRENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDÓPOLIS, a realizar-se no dia 03 de julho de 2025, em Mirandópolis, Estado de São Paulo, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: **"Mirandópolis 91 anos, SUS 35 anos: Conquistas e Desafios"**.

Art. 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mirandópolis será presidida pela Diretora Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde a composição de uma Comissão que será responsável por elaborar o Regimento Interno, organizar e executar a 8ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4º As despesas com a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Departamento respectivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4091/2025.

Município de Mirandópolis, 22 de maio de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTONIO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4230/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - EDITAL Nº 09/2025 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com utilização de RECURSO ESTADUAL E CONTRAPARTIDA, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da adequação e melhorias da elevatória de esgoto do Ribeirão Claro, no Município de Mirandópolis-SP, referente ao Contrato de Financiamento com Recursos Não Reembolsáveis – Contrato n.º 018/2024 –, celebrado entre Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), e o Município de Mirandópolis". Cadastro de propostas no site: a partir das 14h00 do dia 30 de maio de 2025. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 16 de junho de 2025. Recebimento dos lances: às 09h00 do dia 16 de junho de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília – DF. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.mirandopolis.sp.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12

Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails comprasmirandopolis@gmail.com e licitacao@mirandopolis.sp.gov.br. Mirandópolis/SP, 26 de maio de 2025. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6050/2.025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2.025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2.025 - EDITAL Nº 08/2.025 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com utilização de RECURSO PRÓPRIO E FEDERAL, que tem por objeto a "Aquisição parcelada de pães e leite pasteurizado tipo A, destinados ao atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e as necessidades do Departamento de Gestão Administrativa, pelo período de 12 (doze) meses". Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 30 de maio de 2.025. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 13 de junho de 2.025. Início da disputa de Preços: às 09h00 do dia 13 de junho de 2.025. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Referência de Tempo: horário de Brasília (DF). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico www.mirandopolis.sp.gov.br. Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails comprasmirandopolis@gmail.com e licitacao@mirandopolis.sp.gov.br.

Mirandópolis/SP, 26 de maio de 2.025. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6468/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, de forma a atender o Departamento de Agricultura e Abastecimento de Mirandópolis/SP no desenvolvimento e implementação dos programas e políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS), Agricultura Familiar, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo período de 12 meses.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21,a contratação da empresa MARCELO FERRAZ JUNIOR PROJETOS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.089.396/0001-81, para executar o objeto supracitado, pelo valor mensal de R$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observados os termos e condições do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Objeto	Empresa	Valor Mensal	Valor Total Anual
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, de forma a atender o Departamento de Agricultura e Abastecimento de Mirandópolis/SP no desenvolvimento e implementação dos programas e políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), Desenvolvimento Rural Sustentável (DRS), Agricultura Familiar, Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo período de 12 meses.	Marcelo Ferraz Junior Projetos Agricolas, Ambientais e Serviços Rurais Ltda - ME	R$ 4.850,00	R$ 58.200,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 26 de Maio de 2025.

- Ederson Pantaleão de Souza -
Prefeito

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5145/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para o CRAS, sendo grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Equipe Volante, pelo período de 12 meses.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratação da empresa CRISTIANE DE FRIAS GIMENES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.991.311/0001-53, para executar o objeto supracitado, pelo valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observados os termos e condições do art. 107, da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12

Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Objeto	Empresa	Valor Mensal	Valor Total Anual
Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para o CRAS, sendo grupos de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Equipe Volante, pelo período de 12 meses.	Cristiane de Frias Gimenes - Me	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal – Serviço de Proteção Social Básica

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 26 de Maio de 2025.

- Ederson Pantaleão de Souza -

Prefeito

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

PARECER

TC-004160.989.22-4

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo e Ademiro Olegário dos Santos.

Períodos: (01/01/22 a 31/03/22) e (01/04/22 a 31/12/22).

Advogada: Eliéti Raquel Pazinato Costa (OAB/SP nº 353.552).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEG-M GERAL "C". DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO INTEGRALMENTE RECOBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXCESSIVAS. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TICB-i686-7GKI-8FE1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe sobre a inexistência de AVCB nos próprios da Prefeitura, sobretudo nas unidades de ensino e saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TICB-768-7GK1-8FE1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	(a)	(b)
Vencios.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	65.137,08	63.441,23	68.977,31	61.650,23	69.795,98	63.681,25	75.457,49	86.799,56	67.378,71	72.237,31	74.247,29	88.599,05	857.402,49	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	27.198,48	27.104,69	27.198,48	27.198,48	30.012,12	30.012,12	29.074,24	30.012,12	25.697,87	19.695,48	19.695,48	19.695,48	312.595,04	0,00
Encargos Sociais	13.765,15	10.038,83	13.852,60	13.553,66	13.071,41	13.071,41	12.907,56	14.783,47	14.537,54	15.037,64	14.525,52	17.913,42	167.058,21	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	15.860,18	10.573,45	10.573,45	10.573,45	10.573,45	10.573,45	10.573,45	15.860,17	10.573,45	10.573,45	10.573,45	10.573,45	137.454,85	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.064,83	1.064,83	15.888,48	1.064,83	8.726,39	1.064,83	1.063,83	1.064,83	688,99	243,60	227,70	227,70	32.390,84	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	123.025,72	112.223,03	136.490,32	114.040,65	132.179,35	118.403,06	129.076,57	148.520,15	118.876,56	117.787,48	119.269,44	137.009,10	1.506.901,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	688,99	243,60	227,70	227,70	9.906,63	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	1.064,83	688,99	243,60	227,70	227,70	9.906,63	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	121.960,89	111.158,20	135.425,49	112.975,82	131.114,52	117.338,23	128.011,74	147.455,32	118.187,57	117.543,88	119.041,74	136.781,40	1.496.994,80	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	127.806.661,28	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	127.806.661,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.496.994,80	1,17
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.668.399,68	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.284.979,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.901.559,71	5,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***452678** em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8048-1615-6570-12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***452678** em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8048-1615-6570-12

CAMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8606-8d48-1615-6570-12

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1544, ano IX, veiculado em 27 de maio de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 27/05/2025 às 07:51:45 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/8606-8d48-1615-6570-12